



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

LEI MUNICIPAL Nº 1442, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

***Altera a Lei 1.197/2021 que
Institui o Programa de
Desenvolvimento da
Agricultura Familiar no âmbito
do Município de Pontão e
prorroga sua vigência.***

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. O Art. 5º da Lei 1.197/2021 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 5º - Atendidas todas as exigências do art. 3º, os agricultores/as familiares dos programas I, II, III, IV, V e VI terão direito, de forma gratuita, a **dez horas** anuais ao todo de serviços com as máquinas públicas a seguir:*

I – trator, carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora;

II - caminhão para transporte de terra ou cascalho.

III - Escavadeira hidráulica (draga);

§ 1º - O serviço prestado que exceder ao tempo de gratuidade será cobrado na forma prevista na presente Lei, conforme tabela do Anexo Único.

§ 2º - A gratuidade das horas máquinas é cumulativo e aplica-se por exercício financeiro, renovando-se a cada início de exercício.

§ 3º - Os produtores de leite, suínos e aves terão direito, de forma gratuita, a quantia necessária de horas de trator, independentemente do limite previsto no caput, para execução de serviços de silagem e socagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

§ 4º - O requerimento de gratuidade previsto nesta lei será concedido por grupo ou unidade familiar requerente, independentemente do número de inscrições estaduais existentes, respeitados os demais requisitos legais.

Art. 2º O artigo 39 da Lei 1.197/2021 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 39 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 08 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

ANEXO ÚNICO

Tabela de Taxas de Horas-Máquinas e ou Serviços Executados:

EQUIPAMENTO	VALOR
Trator agrícola e equipamentos acopláveis;	4 VRM
Motoniveladora;	6 VRM
Pá-Carregadeira;	4 VRM
Retroescavadeira	6 VRM
Escavadeira hidráulica (draga);	10 VRM
Carga de terra	2 VRM
Carga de cascalho	ISENTO
Coleta de esgoto;	1VRM